



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



**Lei nº 281/2015, de 05 de Outubro de 2015.**

**Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais  
no Âmbito da Política de Assistência Social no  
Município e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, do Título II e Capítulo III, do Título IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de vereadores** aprovou e **Eu**, com base no inciso 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Seção I**  
**Da Definição**

**Art. 1º** Para os efeitos da presente Lei, benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública, assegurados pelo Art. 31, da Lei Municipal 269, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município; pelo Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** Entende-se por Benefícios Eventuais,

**Parágrafo Único.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

**Seção II**  
**Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



**Art. 2º** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

### **Seção III**

#### **Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 3º** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - em espécie, com bens de consumo;

II - em pecúnia.

**Parágrafo Único.** A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

**Art. 4º** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo Único.** Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I - concessão de medicamentos;

II - concessão de órtese e prótese;

III - tratamento de saúde fora de domicílio.

### **Seção IV**

#### **Dos Beneficiários em Geral**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



**Art. 5º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º- Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º- Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

## **CAPÍTULO II** **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

### **Seção I** **Da Classificação**

**Art. 6º** No âmbito do Município de Major Sales, os benefícios eventuais classificam-se em:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

### **Seção II** **Da Documentação**

**Art. 7º**A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

### **Seção III** **Do Auxílio Natalidade**

#### **Subseção I**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



### **Da Definição**

**Art. 8º** O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 9º** O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.

### **Subseção II** **Das Formas de Concessão**

**Art. 10.** O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

### **Subseção III** **Dos Critérios**

**Art. 11.** O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º-O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º-No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Major Sales e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional.

§ 3º-Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Major Sales, vierem a nascer em Major Sales e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

### **Subseção IV** **Dos Documentos**

**Art. 12.** As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I - carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II - comprovante de residência no Município de Major Sales, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



- III - comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV - certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

#### **Seção IV** **Do Auxílio por Morte**

##### **Subseção I** **Da Definição**

**Art. 13.** O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

##### **Subseção II** **Das Formas de Concessão**

**Art. 14.** O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

- I - uma urna funerária;
- II - um véu;
- III - quatro velas;
- IV - paramentação conforme credo religioso;
- V - sepultamento;
- VI - guia de sepultamento;
- VII - traslado nos casos que houver necessidade.

##### **Subseção III** **Dos Critérios**

**Art. 15.** O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I - que comprovem residir no Município de Major Sales;
- II – Sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
- III - residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito em hospital de Major Sales, mediante o parecer dos profissionais de Saúde.

**Parágrafo Único.** O auxílio por morte será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Major Sales,



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



vierem a óbito no Município de Major Sales e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 16.** O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

**Art. 17.** O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

#### **Subseção IV** **Dos Documentos**

**Art. 18.** As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II - comprovante de renda, se houver;
- III - comprovante de residência no Município de Major Sales, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV - certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V - documentos de identificação do de cujus, se houver.

#### **Seção IV** **Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

##### **Subseção I** **Definição**

**Art. 19.** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**Art. 20.** A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - **riscos:** ameaça de sérios padecimentos;
- II - **perdas:** privação de bens e de segurança material;
- III - **danos:** agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
  - a.1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
  - a.2) decisões desocupação de área de risco.
- g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

### **Subseção II** **Dos Beneficiários**

**Art. 21.** O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Major Sales.

### **Subseção III** **Da Finalidade**

**Art. 22.** O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

### **Subseção IV** **Forma de Concessão**

**Art. 23.** O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos bens de consumo:

- I - cesta de alimentos;
- II - carga de gás doméstico P-13;
- III - passagem;
- IV - projeto Padrão.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



**Parágrafo Único.** O auxílio também poderá ser concedido em pecúnia para casos de auxílio aluguel de reassentamento de família em área de risco.

### **Subseção V** **Dos Critérios**

**Art. 24.** Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos;

II - por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

III - moradia que apresenta condições de risco;

III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V - famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§ 1º-O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º-No caso do benefício em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI, do Art. 24, da presente Lei.

### **Seção V** **Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública**

#### **Subseção I** **Definição**

**Art. 25.** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão complementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo Único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias,





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

## **Subseção II** **Dos Beneficiários**

**Art. 26.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

## **Subseção III** **Forma de Concessão**

**Art. 27.** O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação sócio-assistencial de cada caso.

## **CAPÍTULO III** **DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

### **Seção I** **Dos Procedimentos para a Concessão**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos na presente Lei.

### **Seção II** **Da Equipe Profissional**

**Art. 29.** A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN CEP: 59.945-000



**Art. 30.** Compete ao Município de Major Sales, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

**Art. 31.** A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme legislação local pertinente.

**Parágrafo Único.** Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

**Art. 32.** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

**Art. 33.** Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 34.** Por serem considerados direitos sócio-assistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para este fim.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 05 de Outubro de 2015.**

***Thales André Fernandes***  
**PREFEITO MUNICIPAL**